

**PORTEIRA REITORIA Nº. 387, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012**

**O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 15 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2009,

Considerando a necessidade de se ter uma regulamentação que normatize a ocupação, bem como o funcionamento dos apartamentos do novo complexo de moradia estudantil institucional, localizado na Rua Treze s/nº, Campus Morro do Cruzeiro – Ouro Preto;

Considerando que os referidos apartamentos serão ocupados antes da aprovação da proposta de Regimento pelo Conselho Universitário /CUNI;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Os apartamentos estudantis, localizados na Rua Treze, s/nº, Morro do Cruzeiro, de propriedade da UFOP, compõem dois blocos com doze apartamentos cada, constituídos de dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço.

**Art. 2º** Os apartamentos possuem capacidade para quatro moradores cada, totalizando noventa e seis vagas.

**Art. 3º** Os apartamentos destinam-se exclusivamente a residência de discentes em vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos

cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do campus Ouro Preto, na modalidade presencial.

### CAPÍTULO III PERMANÊNCIA

**Art. 8º** O tempo de permanência do discente nos apartamentos estudantis será estabelecido no termo de ocupação e observará os seguintes critérios:

**Art. 4º** A seleção para ocupação das vagas será realizada semestralmente pela Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE.

**§ 1º** A seleção será regida por edital específico e obedecerá aos parâmetros estabelecidos nos artigos 9º e 10º da Resolução CUNI/UFOP 1380 de 26 de abril de 2012.

**§ 2º** Não estarão aptos a participar do processo de seleção discentes de graduação e pós-graduação que estejam matriculados somente em disciplinas isoladas.

**Art. 5º** Observados os critérios referidos nos artigos 3º e 4º deste regulamento, terão prioridade de ocupação:

I - discentes matriculados em seu primeiro curso de graduação;  
II - discentes matriculados no primeiro ou no segundo período dos respectivos cursos;

III - discentes procedentes de municípios distintos de Ouro Preto e Mariana.

**Art. 6º** O direito à vaga será concedido pela PRACE ao aluno selecionado e é pessoal e intransferível.

**Art. 7º** - Ao ingressar nos apartamentos estudantis, o discente assinará um termo de ocupação e receberá cópia das normas que regulam seu funcionamento.

### CAPÍTULO II INGRESSO

**Art. 4º** A seleção para ocupação das vagas será realizada semestralmente pela Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE.

**§ 1º** A seleção será regida por edital específico e obedecerá aos parâmetros estabelecidos nos artigos 9º e 10º da Resolução CUNI/UFOP 1380 de 26 de abril de 2012.

**§ 2º** Não estarão aptos a participar do processo de seleção discentes de graduação e pós-graduação que estejam matriculados somente em disciplinas isoladas.

**Art. 5º** Observados os critérios referidos nos artigos 3º e 4º deste regulamento, terão prioridade de ocupação:

I - discentes matriculados em seu primeiro curso de graduação;  
II - discentes matriculados no primeiro ou no segundo período dos respectivos cursos;

III - discentes procedentes de municípios distintos de Ouro Preto e Mariana.

**Art. 6º** O direito à vaga será concedido pela PRACE ao aluno selecionado e é pessoal e intransferível.

**Art. 7º** - Ao ingressar nos apartamentos estudantis, o discente assinará um termo de ocupação e receberá cópia das normas que regulam seu funcionamento.

**Art. 8º** O tempo de permanência do discente nos apartamentos estudantis será estabelecido no termo de ocupação e observará os seguintes critérios:

I - validade da avaliação socioeconômica estabelecida pela PRACE, de acordo com o artigo 11 da Resolução CUNI/UFOP 1380 de 26 de abril de 2012;

II - tempo previsto na matriz curricular dos respectivos cursos acrescido de um ano;

III - acréscimo de seis meses para os alunos que ingressarem em outra habilitação do mesmo curso.

**Art. 9º** A permanência do discente nos apartamentos estudantis ficará condicionada a:

I - atualização de dados cadastrais, semestralmente, nos prazos estipulados pela PRACE;

II - matrícula regular junto ao sistema acadêmico da UFOP.

### CAPÍTULO IV EXCLUSÃO

**Art. 10º** O discente perderá o direito à vaga quando:

I - após a seleção, não ocupá-la no tempo estipulado pelo Edital PRACE;

II - não realizar atualização cadastral semestral;

III - ultrapassar o tempo de permanência fixado no termo de ocupação;

IV - realizar trancamento total de matrícula;

V - concluir o curso de graduação ou pós-graduação;

VI - evadir-se ou for desligado da universidade;

- VII** - afastar-se do apartamento por mais de vinte dias consecutivos, durante vigência do período letivo, sem prévia autorização da PRACE;
- VIII** - forem constatadas alterações em sua condição socioeconômica que não justifiquem mais a concessão da vaga;
- IX** – forem constatadas omissões, inveracidades ou fraude das informações prestadas;

## CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

**Art.11** A administração dos apartamentos estudantis ocorrerá de forma compartilhada entre a PRACE e a Comissão de Moradores.

**Art. 12** A Comissão de Moradores deverá ser instituída por discentes residentes nos apartamentos universitários.

**§ 1º** Os membros da comissão serão reconhecidos pela UFOP como legítimos representantes dos moradores dos apartamentos.

**§ 2º** O reconhecimento da representação será efetivado pela apresentação de documento constando os nomes dos representantes e a assinatura de concordância de no mínimo um terço dos moradores.

**§ 3º** Os dispositivos de organização e funcionamento da comissão devem ser previstos em estatuto específico, a ser elaborado pelos moradores.

**Art. 13** Na administração dos apartamentos estudantis compete à Comissão de Moradores:

- I - zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- II - zelar para que os apartamentos sejam ocupados apenas por alunos selecionados e cujos tempos de permanência estejam vigentes;
- III - convocar reuniões com os moradores;
- IV - disponibilizar aos moradores as atas das reuniões;

- V** - preparar, em parceria com a PRACE, a recepção do novo morador;
- VI** - encaminhar à PRACE os casos de descumprimento do presente regulamento;
- VII** - encaminhar à PRACE as deliberações coletivas dos moradores;
- VIII** - propor ao Conselho Universitário alterações ao presente regulamento.

**Art. 14** Na administração dos apartamentos estudantis compete à PRACE:

- I - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II - divulgar, semestralmente, o número de vagas disponíveis;
- III - realizar a seleção dos moradores, de acordo com o previsto nos artigos 4º e 5º deste Regulamento;
- IV - expedir o Termo de Ocupação e acompanhar seu cumprimento de acordo com o previsto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º deste Regulamento;
- V - deliberar sobre solicitações de afastamento de moradores por mais de vinte dias consecutivos durante o período letivo;
- VI - deliberar sobre solicitações de permanência de visitantes por mais de sete dias consecutivos;
- VII – deliberar sobre os casos de troca e permuta de vaga;
- VIII - analisar e encaminhar à Pró-Reitoria de Administração, para as devidas providências legais, os casos de descumprimento do presente regulamento;
- IX** – propor ao Conselho Universitário alterações ao presente regulamento.

**Art. 15** A não instituição da Comissão de Moradores atribui à PRACE a responsabilidade direta pela administração dos apartamentos universitários

## CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS MORADORES

**Art. 16** Os moradores dos apartamentos estudantis terão direito a:

- I - utilizar as instalações de uso comum dos apartamentos estudantis;
  - II - gozar de 30 dias após o término do tempo de permanência fixado para desocupar o apartamento;
  - III - trocar o apartamento que ocupa, por ocupação de vaga disponível ou permuta, mediante prévia autorização da PRACE;
  - IV - receber cópia de seu termo de ocupação e do presente regulamento;
  - V - receber o imóvel em estado de uso apropriado às suas finalidades.
- Art. 17** São deveres do morador:
- I - utilizar o imóvel somente para o fim expresso neste regulamento;
  - II - zelar pelo patrimônio da universidade e por sua adequada conservação;
  - III - manter conduta compatível com a ética e a dignidade da pessoa humana;

IV - comunicar imediatamente à PRACE e à Comissão de Moradores qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas;

V - comparecer às reuniões convocadas pela PRACE ou pela Comissão de Moradores;

VI - cumprir as normas do presente regulamento.

**Art. 18** É vedado ao morador, nas dependências dos apartamentos universitários:

- I - conceder a vaga a outro discente;

- II - realizar, sem prévio e específico consentimento da administração da UFOP, qualquer obra ou intervenção no imóvel;

- III - guardar ou consumir drogas ilegais;
- IV - realizar festas, comemorações ou consumir bebidas alcoólicas de forma a perturbar o sossego alheio;

- V - fumar em ambientes fechados;

- VI - conservar em seu poder armas de qualquer tipo, caso não tenha autorização legal para o porte de armas;

- VII - levar ou manter animais;

- VIII - permitir entrada de menores sem prévia autorização do responsável legal;

- IX - permitir o pernoite de visitantes sem prévia autorização de todos os moradores do apartamento;

- X - permitir a permanência de visitantes por mais de sete dias sem prévia autorização de todos os moradores do apartamento e da PRACE.

## CAPÍTULO VII MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

**Art.19** À UFOP compete a manutenção dos apartamentos estudantis nos seguintes aspectos:

- I - manter em dia os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, exceto aquelas decorrentes de infrações à legislação vigente por parte dos moradores;

- II - oferecer infraestrutura e mobiliário básico para ocupação;

- III - oferecer manutenção à infraestrutura e ao mobiliário básico, exceto nos casos em que as avarias sejam decorrentes de mau uso.

- IV – oferecer serviço de limpeza nas áreas externas.

**Art.20** Aos moradores compete a manutenção dos apartamentos estudantis nos seguintes aspectos:

- I - realizar limpeza nas áreas internas;

**II - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis constituintes do patrimônio da UFOP.**

**Art.21** Os bens móveis constituintes do patrimônio da UFOP não devem ser locados, emprestados, transferidos ou trocados pelos moradores.

**Art. 22** É vedada a locação e/ou a sublocação de qualquer espaço físico dos apartamentos universitários da UFOP.

**Art. 23** A UFOP reserva-se o direito de vistoriar periodicamente os apartamentos.

**Parágrafo único:** as vistorias nos quartos deverão ser previamente comunicadas aos moradores e realizadas com acompanhamento dos mesmos.

#### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste regulamento serão decididos pela PRACE.

**Art. 25** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tornar-se-á sem efeito a partir da aprovação do Regimento de Ocupação e Funcionamento dos Apartamentos Estudantis pelo Conselho Universitário/CUNI.

**PORTEIRA REITORIA Nº. 042, DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

A Vice-Reitora, no exercício do cargo de Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 146, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013,

considerando a proposta apresentada pelo Comitê Permanente de Moradia Estudantil (COPEME),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o *caput* do artigo 24 da Portaria Reitoria Nº 387, de 06 de setembro de 2012, que regulamenta a ocupação dos apartamentos estudantis, localizado na Rua Treze, s/nº, Campus Morro do Cruzeiro, Ouro Preto, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 Aos casos omissos aplica-se, subsidiariamente, a Resolução CUNI nº 1.775, que aprovou o Regimento Interno dos Conjuntos I e II de Residências Estudantis do campus Mariana da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tornar-se-á sem efeito a partir da aprovação do Regimento de Ocupação e Funcionamento dos Apartamentos Estudantis pelo Conselho Universitário/CUNI.

**Prof. Dr. João Luiz Martins**  
Reitor da UFOP

**Prof.<sup>ra</sup> Célia Maria Fernandes Nunes**  
Reitora da UFOP, em exercício

## **PORTARIA REITORIA N°. 172, DE 04 DE ABRIL DE 2016**

**O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 04 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2013,**

**Considerando a necessidade de tratamento isonômico na concessão de prazos de permanência nas residências estudantis da UFOP,**

### **RESOLVE:**

**Art 1º Alterar o inciso II do artigo 8º da Portaria Reitoria nº 387 de 06 de setembro de 2012, que regulamenta a ocupação dos apartamentos estudantis, localizado na Rua Treze, s/nº, Campus Morro do Cruzeiro, Ouro Preto, que passa a ter a seguinte redação:**

“II – uma vez e meia o tempo estabelecido na matriz curricular do curso, arredondando-se para o inteiro imediatamente superior, no caso do resultado obtido não ser inteiro e será contato a partir do ingresso do estudante no curso.”

**Art 2º Excluir o inciso III do artigo 8º da Portaria Reitoria nº 387.**

**Art 3º Alterar o Inciso II do artigo 16 da Portaria reitoria nº 387, que passa a ter a seguinte redação:**

“II - gozar de 15 dias para proceder à desocupação da vaga, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PRACE, quando perder o direito de ocupação.”

**Art 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna-se-á sem efeito a partir da aprovação do Regimento de Ocupação e Funcionamento dos Apartamentos Estudantis pelo Conselho Universitário/CUNI.**

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza  
Reitor da UFOP**

## **VOCÊ SABIA?**

**A PRACE em 2016 iniciou uma parceria com Centro de Mediação e Cidadania (CMC) que está vinculado ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto para lidar com os casos de conflito nas moradias estudantis da instituição.**

O método de gestão e solução adequada de conflitos conhecido como MEDIACÃO é marcado pela extrajudicialidade, gratuidade, voluntariedade, autonomia de decisão das partes, não-adversariade, imparcialidade do mediador, confidencialidade, restauração de relações pregressas e administração (não necessariamente a extinção) dos entraves de convivência.

Com base nisso, o morador pode, a qualquer momento, buscar suporte junto à equipe do CMC sem, necessariamente, ter que informar a PRACE sobre a solicitação. Cabe ressaltar que, apesar de, mensalmente, ser encaminhado à Prace o relatório das procuras recebidas, convites realizados, comparecimento dos atores, sessões de mediação realizadas e o eventual êxito, o conteúdo dos atendimentos do CMC composição permanecerá sob sigilo e não será divulgado nem mesmo para a Prace, menos que haja autorização dos envolvidos.

Já os casos de conflitos que forem encaminhados pela Prace ao CMC, a disponibilidade para comparecimento será considerada. O intuito seria de avaliar posteriormente como um perfil de adequação e predisposição à conviver em harmonia numa moradia estudantil.

O permissionário convidado a participar da Mediação deverá comparecer no dia e na hora previamente estabelecidos para conhecimento do conflito, oportunidade na qual poderá abandonar o processo caso seja de sua vontade. O não comparecimento à convocação configura descumprimento do dever do permissionário de agir em conformidade com a finalidade da moradia estudantil, podendo ocasionar em aplicação de advertência pela PRACE.

Dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail:

- [centrodemediacao@ufop@gmail.com](mailto:centrodemediacao@ufop@gmail.com) ou pelo telefone: 031-3559-1543.